



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir, no padrão de identidade e qualidade do alimento, a periodicidade de colheita de amostra, ensaio e análise, e, nos requisitos de higiene que integram esse padrão, os limites residuais toleráveis de anabolizantes e outras substâncias consideradas prejudiciais à saúde humana, que possam contaminar o alimento ou se originar em qualquer fase de seu processamento.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei originário do Senado Federal, que vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Seu texto tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir no padrão de identidade e qualidade do alimento a periodicidade de colheita de amostra, ensaio e análise, e, nos requisitos de higiene que integram esse padrão, os limites residuais toleráveis de anabolizantes e outras substâncias consideradas prejudiciais à saúde humana, que possam contaminar o

Apresentação: 16/10/2023 14:03:56.643 - CCJC
PRL 4 CCJC => PL 1164/2007

PRL n.4





alimento ou se originar em qualquer fase de seu processamento.

Em sua fundamentação, a nobre Senadora Serys Slhessarenko, autora na Casa de origem, aduz que a presente iniciativa concorrerá para que a saúde dos cidadãos brasileiros receba mais proteção por parte dos órgãos de vigilância sanitária.

O projeto recebeu parecer pela aprovação, quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (em 6.9.2007), bem como na Comissão de Seguridade Social e Família (em 26.11.2008).

Em legislaturas anteriores, os Deputados Dilceu Sperafico, Colbert Martins e Bonifácio de Andrada ofereceram minutas de pareceres nesta Comissão, nunca apreciadas.

Reaberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno da Casa, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 16/10/2023 14:03:56.643 - CCJC
PRL 4 CCJC => PL 1164/2007
PRL n.4

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, nada havendo que possa impedir sua integral aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a redação empregada na proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Nesse sentido, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.164, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____
de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2023_11239



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234521255800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

* C D 2 3 4 5 2 1 2 5 5 8 0 0 *